

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F07233/2020

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO.** MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NO ARTIGO 27, ALÍNEA "B" DO DECRETO-LEI 9.295/46, COM ART. 56 E 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20, (ORD. 14).**1.** RECURSO VOLUNTÁRIO, A AUTUADA É PRIMÁRIA E APRESENTOU RECURSO INTEMPESTIVA, NO QUAL ALEGA QUE VEM SOLICITAR O CANCELAMENTO DO APENAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, EM DECORRÊNCIA DE TER SOLICITADO REGISTRO JUNTO AO REGIONAL.**2.** OCORRE, QUE APESAR DE ESTAR DENTRO DO PRAZO PARA EFEITOS DE RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO SANADA DENTRO DO PRAZO INICIAL, QUANDO DA NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO, CONFORME ARTIGO 44. DA RESOLUÇÃO CFC 1603/2020.**3.** ENTENDE-SE QUE O PROFISSIONAL, PROCUROU ESTAR DENTRO DOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO, PARA EVITAR FISCALIZAÇÕES FUTURAS, MAS REFERENTE AO PASSADO, INVIABILIZADO FICA DIANTE DA SOLUÇÃO APÓS O MOMENTO E PRAZO ESGOTADOS CONFORME LEGISLAÇÃO.**4.** PORTANTO, A PENA DEVE SER MANTIDA SEM QUALQUER REFORMA POR PARTE DESSE CONSELHO.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: **RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, COM A MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), CONFORME ALÍNEA "B" DO ARTIGO 27 DO DECRETO LEI 9.295/46.** UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 386ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.